



BARCARENA
PREFEITURA

PGM

Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 225/2022/PGM/PMB

EMENTA: PARECER JURÍDICO. PREGÃO ELETRÔNICO. TERMO ADITIVO DE CONTRATO. INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. REDISTRIBUIÇÃO DE VALORES.

I – Análise de minuta de termo aditivo, referente ao contrato nº 20220023 oriundo do Pregão Eletrônico nº 9-010/2021, firmado entre a empresa ODA DIAS COM. DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.215.056/0002-47 e a Prefeitura Municipal de Barcarena/PA, cuja finalidade é a **aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos**, no município de Barcarena/PA.

Vistos e analisados,

1. Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.
2. Em seguida, destaca-se que por força do disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer em procedimento licitatório, o Ofício nº 037/2022 – LICITAÇÕES E CONTRATOS - SEMAS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ao Departamento de Licitações e Contratos, solicitando a inclusão da dotação orçamentária e redistribuição de valores no contrato em questão, tudo em vista o regular cumprimento do contrato.
3. Para tanto, vieram os autos do processo em apreço, juntamente com o Ofício nº 037/2022 – LICITAÇÕES E CONTRATOS - SEMAS e minuta do termo aditivo, para fins de análise acerca da possibilidade e legalidade.
4. É o necessário para boa compreensão dos fatos.
5. Pelo que se infere do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tem a mesma a intenção de incluir a dotação orçamentária informada por meio de planilha no ofício em apreço, para fins de redistribuição de valores e readequação de despesas do contrato nº 20220023, de modo a atender as necessidades da Secretaria.



BARCARENA
PREFEITURA

PGM

Procuradoria Geral do Município

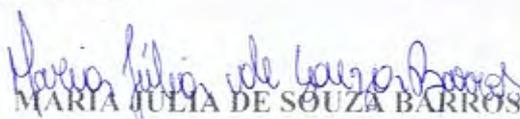
6. Mister ressaltar que todas as condições convencionadas no contrato original permanecem inalteradas, havendo tão somente a inclusão da dotação e redistribuição dos valores a que se destina a aquisição, razão pela qual dispensa-se a celebração de um novo contrato, bem como justifica-se a celebração do presente termo aditivo.

7. Isto posto, em razão de todas as demais cláusulas do contrato inicial continuarem inalteradas, fazendo-se alteração tão somente na cláusula que diz respeito a dotação, em tudo observada as disposições da Lei 8.666/93, conclui-se que foram respeitados todos os pressupostos de legalidade, bem como os Princípios da Continuidade dos Serviços Público e da Economicidade, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências legais, justificando, assim, o presente termo aditivo contratual.

8. Deste modo, **opino favoravelmente** pela celebração do 2º Termo Aditivo do contrato nº 20220023, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social

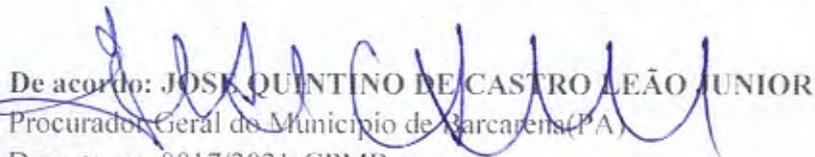
9. É o parecer. s.m.j.

Barcarena/PA, 25 de fevereiro de 2022.


MARIA JULIA DE SOUZA BARROS

Advogada OAB/PA nº 28.888

Matrícula nº 12253-0/2


De acordo: JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR

Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)

Decreto no. 0017/2021-GPMB